7.544 PALMEIRA D'OESTE 105

PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

> E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N°. 2.881, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

<u>DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE</u>
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 55.001,89 (CINQUENTA E CINCO MIL, HUM REAL E OITENTA E NOVE CENTAVOS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

<u>REINALDO SAVAZI</u>, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, <u>FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL</u>, <u>POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI</u>:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Credito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Manutenção das Atividades Administrativas do IPREM, conforme a seguinte classificação orçamentária:-

3	Instituto de Previdência Municipal - IPREM
03	Instituto de Previdência Municipal - IPREM
03.01	Instituto de Previdência Municipal - IPREM
03.01.01	Instituto de Previdência Municipal
09	Previdência Social
09.122	Administração Geral
09.122.0007	Suporte Administrativo
09.122.0007.2600.0000	Manutenção das Atividades Administrativa do IPREM
3.1.90.91.00	Sentenças JudiciaisR\$ 55.001,89
	(Código de Aplicação – 600.000)
Total do Credito Especial	R\$ 55.001.89

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a Cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE JUNHO DE 2021.

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento